

**HBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA****CNPJ/MF: 34.845.729/0001-80****NIRE: 41600937147****1ª (Primeira) Alteração Contratual**

**HEDER BORGES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Votuporanga – SP, nascido em 23/05/1985, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 429827040 SESP/SP e do CPF/MF nº 338.812.118-45, residente e domiciliado à Rua Xavier de Souza, nº 676, Bairro Uvaranas, Ponta Grossa, Paraná, CEP: 84030-090;

Único sócio componente da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **HBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 34.845.729/0001-80, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado do Paraná sob **NIRE: 41600937147** por despacho de sessão em 12/09/2019, com sua sede e foro situado à Rua Xavier de Souza, nº 676, Bairro Uvaranas, Ponta Grossa, Paraná, CEP: 84030-090; resolve por este instrumento particular, modificar e consolidar o citado instrumento conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª: CLÁUSULA EXPLICATIVA:**

A alteração de natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de **transformação automática** da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, tendo passado a mesma a girar sobre o nome empresarial de **HBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA**.

**CLÁUSULA 2ª: ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO:**

O sócio **HEDER BORGES DE OLIVEIRA**, acima qualificado, que possui R\$99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais) de capital, dividido em **99.800** quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, não mais desejando permanecer na sociedade, **retira-se da mesma**, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas com pagamento à vista em moeda corrente do país na seguinte proporção:

**99.800** quotas no valor de R\$99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais), para a sócia ingressante **FLAVIA LACHMAN GOMES**, brasileira, solteira, maior, nascida em 27/08/1979, engenheira eletricista, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4823303 SSP/SC e do CPF/MF nº 026.522.309-13, residente e domiciliada à Rua Guatemala, nº 345, Apartamento 6, Bairro Monte Alegre, Telêmaco Borba, Paraná, CEP: 84266-300; dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação das quotas transferidas.

**Parágrafo Único:** Em razão dessa modificação, o quadro societário desta sociedade, passa a ter a seguinte disposição:

**CLÁUSULA 3ª:** O Capital social é de R\$99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais), divididos em **99.800** quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas à vista em moeda corrente do país, e assim subscritas: (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

**HBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA****CNPJ/MF: 34.845.729/0001-80****NIRE: 41600937147****1ª (Primeira) Alteração Contratual**

SÓCIOS	QUOTAS	% CAPITAL	VALOR R\$
FLAVIA LACHMAN GOMES	99.800	100%	99.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>99.800</b>	<b>100%</b>	<b>99.800,00</b>

**CLÁUSULA 4ª:** Fica alterada a administração da sociedade que caberá à sócia **FLAVIA LACHMAN GOMES** com os poderes e atribuições de: representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em **Individualmente**, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002**).

**CLÁUSULA 5ª:** A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

**CLÁUSULA 6ª: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, a sócia RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO****HBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA****CNPJ/MF: 34.845.729/0001-80****NIRE: 41600937147**

**FLAVIA LACHMAN GOMES**, brasileira, solteira, maior, nascida em 27/08/1979, engenheira eletricitista, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4823303 SSP/SC e do CPF/MF nº 026.522.309-13, residente e domiciliada à Rua Guatemala, nº 345, Apartamento 6, Bairro Monte Alegre, Telêmaco Borba, Paraná, CEP: 84266-300;

Única sócia componente da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **HBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 34.845.729/0001-80, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta

## **HBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA**

**CNPJ/MF: 34.845.729/0001-80**

**NIRE: 41600937147**

**1ª (Primeira) Alteração Contratual**

Comercial do estado do Paraná sob **NIRE: 41600937147** por despacho de sessão em 12/09/2019, com sua sede e foro situado à Rua Xavier de Souza, nº 676, Bairro Uvaranas, Ponta Grossa, Paraná, CEP: 84030-090; resolve por este instrumento particular de alteração contratual, **consolidar** conforme as seguintes cláusulas:

### **I – DA DENOMINAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade constituída sob a forma de sociedade limitada, adotará o nome empresarial de **HBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA**.

### **II – DA SEDE SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade limitada terá sua sede social, na cidade e comarca de **Ponta Grossa, Paraná, na Rua Xavier de Souza, nº 676, Bairro Uvaranas, CEP: 84030-090**; podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação do sócio.

### **III – DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade limitada tem por objeto social a exploração do ramo:

- a) Fabricação (Indústria) de Móveis com Predominância de Metal - 3102-1/00.
- b) Fabricação (Indústria) de Móveis com Predominância de Madeira – 3101-2/00.
- c) Comércio Varejista de Móveis de Aço e Madeira – 4754-7/01.
- d) Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática – 4751-2/01.
- e) Serviços de Instalação e Montagens de Móveis de Aço e Madeira – 3329-5/01.

### **IV – DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 12 de setembro de 2019.

### **V – DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA:** O Capital social é de R\$99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais), divididos em **99.800** quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados à vista em moeda corrente do país, e assim subscritas:

**HBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA****CNPJ/MF: 34.845.729/0001-80****NIRE: 41600937147****1ª (Primeira) Alteração Contratual**

SÓCIOS	QUOTAS	% CAPITAL	VALOR R\$
FLAVIA LACHMAN GOMES	99.800	100%	99.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>99.800</b>	<b>100%</b>	<b>99.800,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**VI – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade limitada caberá à sócia única **FLAVIA LACHMAN GOMES**, acima qualificada neste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução.

**Parágrafo Primeiro:** À administradora da sociedade limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **Individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dela, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**Parágrafo Segundo:** Faculta-se à sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**VII – DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA SETIMA:** A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**HBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA****CNPJ/MF: 34.845.729/0001-80****NIRE: 41600937147****1ª (Primeira) Alteração Contratual****VIII – DO DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

**IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL**

**CLÁUSULA NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único:** Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital

**X – RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO  
EM RELAÇÃO À SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Falecendo ou interditada a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**XI – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, nesta hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**XII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A sócia única da sociedade limitada, declara sob as penas da lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA;**

**HBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA**

**CNPJ/MF: 34.845.729/0001-80**

**NIRE: 41600937147**

**1ª (Primeira) Alteração Contratual**

- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

**XIII – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de **Ponta Grossa – PR** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em via única, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ponta Grossa – PR, 29 de março de 2023.

**FLAVIA LACHMAN GOMES**

**HEDER BORGES DE OLIVEIRA**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HBO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02652230913	FLAVIA LACHMAN GOMES
33881211845	HEDER BORGES DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2023 13:21 SOB Nº 20232209529.  
PROTOCOLO: 232209529 DE 10/04/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304721080. CNPJ DA SEDE: 34845729000180.  
NIRE: 41600937147. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/03/2023.  
HBO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL

[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)